



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 209, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERADO PELO DECRETO 216-20

“Suspende a retomada das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino de Itapira no ano letivo de 2020 em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044, de 14/03/2020, no qual determinou a suspensão de todas as atividades escolares a partir de 23/03/2020.

CONSIDERANDO as Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Itapira, as quais regulamentam as atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Itapira em meio a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)

CONSIDERANDO os atos estaduais que disciplinam o retorno das atividades escolares presenciais, em especial os Decretos nº 65.061, de 13/07/2020, nº 65.140, de 19/08/2020 e a Resolução SEDUC 61, de 31/08/2020;

CONSIDERANDO que no atual cenário, o planejamento da retomada às salas de aula é condicionado ao controle do novo Coronavírus (Covid-19), assim sendo, as medidas estipuladas podem sofrer alterações a qualquer momento.

CONSIDERANDO os incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, a qual dispensa a obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos e a carga horária mínima na educação infantil e mantém no ensino fundamental, 800 (oitocentas) horas anuais.

CONSIDERANDO que os protocolos básicos de segurança sanitária contra o novo Coronavírus (máscaras, distanciamento, entre outros) se mostram insuficientes para a proteção dos alunos e dos profissionais da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que na clientela de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a maioria não possui a circunspeção necessária para os controles sanitários e a situação é agravada no caso dos pequenos, haja vista que são naturalmente curiosos e levam a mão em tudo ao seu alcance;

CONSIDERANDO que os casos de Covid-19 no município estão em ascensão e o retorno presencial das atividades escolares pode agravar essa situação, podendo ainda, transformar as crianças em vetores para a contaminação de seus familiares e de todos os profissionais envolvidos em sua rotina escolar.

CONSIDERANDO o empenho da municipalidade no controle da doença, em especial nas medidas de controle para evitar o contágio e a disseminação do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação realizou várias consultas envolvendo os alunos, pais, professores e toda comunidade escolar e obteve alguns dados importantes, a saber:

- 78% dos pais/responsáveis não se sentem seguros em enviar seus filhos a escola
- 85% dos professores e servidores de apoio estão inseguros com o retorno das aulas presenciais
- 13% do quadro de servidores manifestou alguma doença impeditiva para o retorno a normalidade

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 188, de 18/08/2020, o município criou a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA, a qual no dia 18/09/2020 participou da discussão para a suspensão do retorno das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Itapira posicionou-se contrário ao retorno das atividades escolares presenciais na Rede Pública em 2020, deixando facultativo às instituições particulares.

CONSIDERANDO que para não causar prejuízos aos alunos, a Secretaria Municipal de Educação mantém desde o dia 04 de abril p.p plataforma online com os conteúdos escolares e ainda, através do Decreto nº 153, de 16/07/2020 estabeleceu vários critérios para amenizar os efeitos negativos do afastamento físico do ambiente escolar.

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 598/2020 – SMS, o Comitê de Crise de Síndrome Gripal expediu o seguinte posicionamento: “Conclui-se que não é recomendado o retorno das atividades escolares no município de Itapira, pois pode ocasionar aumento substancial de casos graves de Covid-19, que necessitarão de internação hospitalar e tal número pode sobrepor a capacidade do Hospital Municipal de Itapira em prestar atendimento adequado e digno a toda à população de Itapira”.

CONSIDERANDO que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais, possuindo autonomia para tomar medidas mais restritivas do que àquelas dispostas no Plano São Paulo acerca da contenção da pandemia.

DECRETA:

~~Art. 1º As aulas presenciais na Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual) permanecem suspensas no ano letivo de 2020.~~

“Art. 1º As aulas presenciais na Rede Pública (Municipal e Estadual) e Particular de Ensino permanecem suspensas no ano letivo de 2020.” (alterado pelo decreto 216-20)

~~Art. 2º Fica facultativo às instituições particulares, o retorno das atividades educacionais presenciais, mediante ao preenchimento dos seguintes critérios: (revogado pelo Decreto 216-20)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~a) para a retomada das aulas presenciais, o município de Itapira deverá permanecer 14 (quatorze) dias na fase amarela do Plano São Paulo de flexibilização da economia;~~

~~b) é obrigatória a apresentação dos protocolos sanitários, os quais deverão ser aprovados pelo Comitê de Crise de Síndrome Gripal de Itapira antes do reestabelecimento presencial.~~

~~**Parágrafo único:** No caso de regressão da fase citada na alínea "a", as aulas educacionais presenciais serão suspensas automaticamente.~~

Art. 3º As redes de ensino buscarão formas de minimizar o prejuízo pedagógico aos alunos, com atenção aos seguintes critérios:

a) Na Rede Municipal será mantida a plataforma online da Secretaria Municipal de Educação disponibilizada no site <https://sites.google.com/view/smeitapira> com observância ao Decreto Municipal nº 153, de 16/07/2020.

b) A Rede Estadual seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

~~c) A Rede Particular estabelecerá as formas de atendimento presencial aos alunos de acordo com as normas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do novo Coronavírus.~~

"c) A Rede Particular estabelecerá formas de atendimento remoto aos alunos." (alterado pelo decreto 209-20)

Art. 4º No site eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp> é possível consultar os protocolos de controle disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação adotará o controle de realização das atividades escolares à distância e no caso do descumprimento das obrigações educacionais, os responsáveis serão acionados pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 6º Após 30 (trinta) dias sem realizar qualquer tarefa educacional, o aluno perderá o direito a vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de setembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS